



ESTATUTO

FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL - F.M.F.

TÍTULO PRIMEIRO

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º **A FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL - FMF**, associação civil de direito privado, de caráter desportivo, sem fins econômicos e lucrativos, fundada em 05 de março de 1.915, com sede e foro à rua Piauí, n. 1977, bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.150-321, é constituída pela livre união de Ligas Municipais (ligas) e Associações Desportivas, (clubes). A F.M.F, amparada no inciso I, do Artigo 217, da Constituição Federal, e nos termos da legislação desportiva Federal, goza de peculiar autonomia quanto à sua organização e funcionamento, administração, não estando sujeita a interferência ou ingerência Estatal a teor no disposto nos incisos XVII e XVIII, do artigo 5º da Constituição Federal.

§ 1º Todos os membros, órgãos integrantes da FMF, assim como clubes, atletas, árbitros, treinadores, médicos, e outros dirigentes pertencentes a clubes ou ligas filiados devem observar e fazer cumprir regulamentos, diretrizes, decisões e o Código de Ética da FMF e CBF.

§ 2º A FMF, será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu presidente ou seu substituto legal.

§ 3º A FMF, compreendendo todos seus poderes, órgãos e dirigentes não exercem qualquer função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 4º A FMF reconhece que a prática formal do futebol é regulada por normas nacionais e internacionais, pelas regras do jogo aprovadas pela "The International Football Association Board - IFAB" que lhe incumbe fazer observar.

§ 5º Os clubes e ligas filiadas, vinculados e subordinados diretamente a FMF, e por esta reconhecidos, obrigam-se a manter sua independência de qualquer entidades externa, seja qual for sua forma jurídica e, nenhuma pessoa física ou jurídica (sociedade e suas filiais), pode controlar mais de um clube ou agrupação se isto atentar conta a integridade de qualquer partida ou competição.

§ 6º A FMF não terá atividades político — partidárias, nem religiosas, sendo terminantemente proibida a discriminação de qualquer tipo contra o indivíduo ou grupo de pessoas, por preconceito de origem étnica, cor, idioma, religião, ou qualquer tipo de comportamento discriminatório e/ ou que afronte a dignidade humana. Se isto ocorrer,

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a circled 'A' and the name 'R. S. O. S.' written vertically.



será punido com penalidades de suspensão, multa, perda de pontos, proibição de acesso ao estádio, ou de exclusão, aplicáveis a jogadores, árbitros, dirigente ou espectadores.

ART. 2º A FMF terá prazo de duração indeterminado.

ART. 3º A FMF tem por fins básicos:

I - Administrar, dirigir, controlar, fomentar, difundir, incentivar, melhorar, regulamentar e fiscalizar, constantemente e de forma única e exclusiva, a prática de futebol profissional e não profissional, masculino e feminino no Estado de Minas Gerais, atendendo aos princípios da transparência financeira e administrativa, da moralidade da gestão esportiva, e promover o progresso de seus filiados.

II - Coordenar e promover a realização de competições de futebol, em qualquer de suas formas, no âmbito do Estado de Minas Gerais, com a participação de clubes, entidades de prática do futebol filiadas às ligas, promovendo ou permitindo jogos de futebol entre seus filiados e, com autorização da CBF disputa de jogos interestaduais e internacionais.

III - Manter a ordem desportiva e velar pela disciplina da prática do futebol nas ligas e entidades de prática de futebol.

IV - Respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, diretrizes decisões e demais atos originários da FMF e da CBF.

V - Expedir aos filiados, ligas e clubes, com o caráter de adoção obrigatória, qualquer ato inerente à organização, funcionamento e disciplina das atividades de futebol que promoverem ou de que participarem.

VI - Regulamentar as disposições legais baixadas a respeito de atletas profissionais e não profissionais, dispondo, no exercício de sua autonomia, sobre inscrições, registro, inclusive de contrato de trabalho ou prestação de serviço, transferências, remoções e reversões, cessões temporárias ou definitivas, e observar e aplicar as regras oficiais de futebol.

VII - Decidir com exclusividade, sobre a promoção de competições estaduais pelas entidades de prática do Futebol e pelas ligas, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites.

VIII - Tomar quaisquer medidas que se revelem necessárias ou convenientes para fazer respeitar as Regras de Jogo aprovadas pela International Football Association Board - IFAB -, impedindo qualquer violação e garantindo que sejam respeitadas por seus filiados, membros e por entidades de prática de futebol.

IX - Aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais.

X - Impor o afastamento de Ligas ou de entidades de prática do futebol partícipe de competições de futebol, em casos de urgência e em caráter preventivo, que, diretamente ou por interposta pessoa física ou jurídica, cometa ou tolere infração desobediência ou desrespeito aos Estatutos da FMF, da CBF, ou demais normas vigentes, devidamente aprovadas.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.



- XI- Interceder, junto a entidades público e privadas, visando à defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição.
- XII- Representar o Futebol Mineiro, ressalvada a competência atribuída nos limites da legislação desportiva, com poderes para celebrar convênios e acordos, assim como orientar, coordenar e fiscalizar as atividades das ligas e das entidades de prática do futebol (clubes), que lhes são filiados, no âmbito nacional.
- XIII- Combater, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas não - profissionais e profissionais de futebol, punindo os infratores das regras anti-dopagem e do guia de procedimentos anti-dopagem.
- XIV- Promover seminários, simpósios, cursos fóruns e outras atividades assemelhadas envolvendo assuntos técnicos, jurídicos, administrativos e econômicos ligados diretamente ao futebol.
- XV- Representar o futebol mineiro como membro filiado, nos Congressos da CBF e outras congêneres, através de seu Presidente, delegados e observadores.
- XVI- Praticar, no exercício da direção estadual do futebol, todos os atos necessários à realização de seus fins, podendo, entre outras atividades, empreender esforços no sentido da integração da FMF e das demais entidades vinculadas ao futebol, com os diversos meios sociais do País, de modo a contribuir para conscientização pública da importância desta modalidade desportiva e criar condições favoráveis a seu constante desenvolvimento.
- XVII- Colaborar para o funcionamento e desenvolvimento da Ligas filiadas e entidades de prática do futebol, proporcionando-lhes assistência técnica e financeira, observando a condição da FMF. Dirimir as questões levantadas entre suas filiadas no limite de sua competência.
- XVIII- Representar os interesses do futebol perante o Poder Público.
- XIX- Licenciar a quaisquer terceiros, dentro ou fora do território estadual, as propriedades e marcas de sua titularidade, bem como celebrar contratos de patrocínio ou promoção.
- XX- Manter registros das entidades desportivas filiadas, dos atletas profissionais e não-profissionais participantes de competições oficiais e dos agentes indiretos.
- XXI- Impedir que certos métodos ou práticas ponham em dúvida a integridade das partidas ou das competições, ou dêem lugar abusos no futebol em qualquer de suas formas. Fornecer instruções sobre método de preparo de equipes e atletas
- XXII- Respeitar e fazer respeitar o calendário elaborado pela CBF e cumprir as disposições para a organização de partidas e competições nas Ligas ou Clubes estejam condicionadas às autorizações prévias, segundo a lei e estatuto.
- XXIII- Participar das competições organizadas pela CBF.
- XXIV- Pagar as cotas e demais obrigações financeiras devidas à CBF.

Handwritten signatures and initials:
ep
A
PB
A



XXV- Promover a defesa dos interesses e direitos coletivos de seus filiados e das Ligas e Clubes. por qualquer meio, podendo inclusive recorrer ao Poder Judiciário.

XXVI- Criar, promover ou reconhecer escolas e cursos de atletas, árbitros e representantes da FMF, bem como auxiliar e incentivar a criação dos mesmos.

XXVII- Organizar a representação do futebol estadual para os campeonatos, torneios e competições desportivas.

XXVIII- Dirigir, fiscalizar e controlar a realização de jogos oficiais e amistosos que promover, bem como as de patrocínios da CBF, em todos os estádios do Estado, mormente no que diz respeito ao movimento de bilheterias, portões de acesso do público, de imprensa e autoridades, monitoramento eletrônico e fiscalização dos ingressos, para torná-los imunes à fraude.

XXIX- Fiscalizar a emissão de apólices e ou firmar contrato de seguro do torcedor dentro de sua competência e verificar a presença dos termos legais no ingresso de torcedor.

XXX- Afixação, transmissão ou retransmissão de imagem, bem como a transmissão por rádio, fazendo prevalecer à legislação vigente.

XXXI- Aplicar penalidades nos limites de suas atribuições.

§ ÚNICO As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, notas oficiais, instruções e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FMF, com caráter de adoção e observância obrigatórias.

ART. 4- A FMF terá seus poderes, organização, competência, atribuição e funcionamento disciplinados por este Estatuto, regimentos internos de seus poderes e órgãos, regulamentos, portarias, instruções, ordens de serviço, resoluções e avisos, expedidos em acordo com a legislação em vigor e, especialmente, com as normas emanadas da Confederação Brasileira de Futebol, (C.B.F.).

CAPITULO II

DOS SÍMBOLOS E INSÍGNAS DA FMF

ART.5 A FMF terá como insígnias: o pavilhão, o escudo e uniformes, com as características a seguir descritas, aprovadas pela Diretoria da Entidade.

I. o pavilhão tem a forma de retângulo, na cor branca, contendo no centro um triângulo isósceles, com os lados vermelhos e o fundo branco, tendo no seu interior um triângulo equilátero, na cor vermelha, encimado pela sigla F.M.F;

II. o emblema obedece as características existentes no pavilhão;

III. o uniforme n.º 01 (um) é composto de camisa vermelha, gola e punhos brancos, tendo ao lado esquerdo um emblema na cor branca, com lados vermelhos,

Rua Piauí, nº 1977, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30150-321
Telefone: (31) 3071-7171 | CNPJ: 17.405.747/0001-22 | Entidade de Direito Privado



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'ep', 'A', and 'a'.



calção branco, com listras vermelhas dos lados, meião branco com listras vermelhas no virol;

IV. o uniforme n.º 02 (dois) é composto de camisa branca, com gola e punhos vermelhos, tendo ao lado esquerdo um emblema na cor vermelha, com lados brancos, calção branco com listras vermelhas dos lados, meião branco, com listras vermelhas no virol.

ART. 6 A FMF poderá adotar flâmulas e galhardetes com as características existentes no pavilhão.

§ Único A denominação e o uso das insígnias da FMF são de sua absoluta e exclusiva propriedade, sendo vedada a sua exploração por terceiros, a qualquer título, salvo em caso de prévia e expressa autorização.

ART. 7 A FMF terá sede e foro em Belo Horizonte.

ART. 8 A FMF não tem fins lucrativos, devendo aplicar suas receitas e recursos financeiros na realização de suas finalidades, bem como na organização, na administração, na divulgação e no fomento do futebol. O objetivo básico da FMF é promover, difundir, aperfeiçoar e disciplinar a prática do futebol não profissional e profissional, em todos os níveis.

ART. 9 Os recursos financeiros da FMF serão aplicados, exclusivamente, em seus objetivos, em suas atividades administrativas ou promoções de caráter cívico-social, beneficente e filantrópico.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA FMF

ART. 10 A FMF é constituída pelas ligas, por filiação direta reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes do futebol, no âmbito dos Municípios do Estado de Minas Gerais, pelas entidades de práticas de futebol (clubes) amadores da Capital, e, pelas entidades de práticas de futebol (clubes) integrantes das Divisões do Campeonato Mineiro de Futebol Profissional.

§ único As Ligas Municipais, quando e se constituídas, para pleitear vinculação à FMF devem formalizar requerimento escrito submetendo, previamente, seus respectivos estatutos e regulamentos à aprovação da FMF, além de fazer constar norma explícita em que se comprometem a cumprir fielmente os Estatutos, normas, regulamentos, diretrizes e decisões da FMF e CBF aos quais estarão subordinadas.

ART 11º Os Estatutos das ligas Municipais e das entidades de prática de Futebol (Clubes) filiadas á FMF subordinar-se-ão aos Estatutos da FMF e CBF, cujas normas e regras orientarão a organização, competência e funcionamento daquelas.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



§ 1º A FMF não reconhecerá como válidas quaisquer disposições que regulem a organização e funcionamento de seus filiados e das ligas, se constituídas, quando conflitantes com seu Estatuto, com o Estatuto da CBF, ou com atos que editar.

§ 2º As entidades referidas no caput deste artigo não podem pertencer nem participar de competição no território de outra Liga Municipal, salvo em circunstâncias excepcionais, com autorização da FMF e da respectiva Liga Municipal, respeitando-se a competência para cada caso.

ART. 12 Todas as Ligas Municipais, Associações de Prática do Futebol (clubes), filiados ou vinculados à FMF, inclusive os agentes organizadores de partidas e agentes de jogadores licenciados, devem abster-se de postular ou recorrer ao Poder Judiciário, por si ou fazendo uso de terceiro ou interposta pessoa física ou jurídica, para dirimir eventuais litígios de natureza desportiva ou que tenham ou venham a ter com a FMF e CBF, e outras entidades congêneres, comprometendo-se a aceitar e acatar, como definitivas, finais e não sujeitas a recurso, as decisões tomadas pelos órgãos e autoridades competentes da CBF, FMF e FIFA, conscientes das sanções que podem advir da aplicação do Código Disciplinar das referidas entidades.

§ Único As Ligas Municipais e as Associações de Prática de Futebol (Clubes) comprometem-se a cumprir as decisões da Justiça Desportiva, sempre que envolver as ações relativas à disciplinar e às competições desportivas.

ART. 13 Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, a FMF poderá decidir sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolerem que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto ou dos Estatutos da CBF, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

ART. 14 Em caso de vacância dos cargos dos poderes em qualquer dos filiados diretos sem o respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a FMF, através de delegado credenciado providenciará dos atos necessários e indispensáveis à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa da entidade a ela jurisdicionada.

ART. 15 As obrigações contraídas pela FMF não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à FMF, nem criam vínculos de solidariedade.

ART. 16 As Ligas Municipais filiadas à FMF devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I- Ser associação civil de direito privado com ou sem fins econômicos mediante o exercício de livre associação.
- II - Reger-se por Estatuto e normas internas compatíveis com a legislação em vigor e com as normas e mandamentos adotados pela FMF, CBF e FIFA
- III - Manter, de fato e de direito a direção do futebol na unidade territorial de sua jurisdição.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



IV - Promover os campeonatos e torneios instituídos, com caráter obrigatório, e com a estrita observância das datas constantes do calendário anual do futebol brasileiro, estabelecido pela FMF e CBF.

V - Estar em dia com suas obrigações financeiras para com a FMF

VI - Apresentar-se com poderes constituídos na forma da lei.

VII - Cumprir, na qualidade de entidade responsável pela organização dos jogos realizados no território de sua jurisdição todas as obrigações locais de ordens técnica e administrativa, necessárias e indispensáveis à logística e à segurança das partidas de futebol, inclusive as exigidas pelo Regulamento das Competições, tecnicamente coordenadas pela FMF e CBF.

VIII - Preencher os cargos de seus órgãos e poderes unicamente através de eleição ou mediante nomeação com rigorosa observância e respeito às respectivas normas de seus Estatutos, que deverão estipular os procedimentos destinados a regular as eleições e nomeações.

§ 1º As entidades de prática do futebol (clubes) partícipes das Divisões do Campeonato Mineiro de Futebol Profissional e as Ligas Municipais só permanecerão como filiados a FMF enquanto estiverem satisfazendo todos os requisitos por ela exigidos e, no caso dos clubes filiados diretamente à FMF aos ditames constantes da FMF.

§ 2º A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiado da FMF respeitado o devido processo legal.

§ 3º A FMF não reconhecerá quaisquer órgãos ou poderes de seus filiados que não tenham sido eleitos ou nomeados de acordo com os respectivos Estatutos.

§ 4º A FMF não reconhecerá as decisões e atos originários de órgãos ou poderes que não tenham sido eleitos, ou nomeados de acordo com o Estatuto de seus filiados.

§ 5º A FMF não admitirá ingerência ou interferência estranha na organização e funcionamento de seus filiados e entidades que lhe sejam vinculadas.

ART. 17 A FMF integrada pelos poderes mencionados no artigo 21, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo, e ninguém poderá candidatar-se, ser eleito ou exercer cargo em qualquer poder ou qualquer cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FMF.

§ 1º O exercício do cargo de que estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§ 2º São inelegíveis e impedidos, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, para o desempenho de função e cargos eletivos nos poderes da FMF e das Ligas Municipais a ela filiadas, inclusive os de livre nomeação, as pessoas:

I - Condenados por crime doloso em sentença definitiva.

II - Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'A' and 'D'.



- III - Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade.
- IV - Afastados de Cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira comprovadamente irregular ou temerária da mesma entidade.
- V - Inadimplentes comprovadamente, quanto as suas contribuições previdenciárias e trabalhistas.
- VI - falidas

ART. 18 Somente poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da FMF cidadãos probos maiores de 18 anos.

§ Único É vedado aos administradores e Membros do Conselho Fiscal das entidades de prática desportiva o exercício de qualquer outro cargo ou função na FMF.

ART. 19 Os membros dos diversos poderes e órgãos da FMF poderão ser remunerados pelos cargos ou funções que nela exercerem, independentemente de ter ou não, vínculo empregatício como forma de assegurar a gestão profissional na FMF.

§ Único Compete ao Presidente da FMF a fixação do valor da remuneração prevista no *caput* deste artigo.

ART. 20 O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do exercício do cargo ou função, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

CAPÍTULO IV DOS PODERES E ÓRGÃOS

ART. 21 São poderes da FMF, independentes e harmônicos:

- I Assembleia Geral;
- II Conselho Fiscal;
- III Presidência (administração, Secretaria Executiva FMF);
- IV Secretaria Geral
- V Diretoria;

§ 1º São órgãos auxiliares e de cooperação da FMF:

- I Conselho consultivo;
- II Conselho Técnico
- III Comissão de Arbitragem,

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- IV Comissão de Controle de Dopping
- V Comissão disciplinar
- VI Ouvidoria do Futebol

§ 2º Salvo exceções previstas neste Estatuto, é vedado a qualquer dos poderes delegar atribuições. Quem estiver investido na função de um deles não poderá exercer a de outro, salvo autorização da Presidência.

§ 3º Os membros dos Poderes e Órgãos da FMF não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome dela, no exercício de suas atribuições.

ART. 22 Sem prejuízo da norma do artigo 19º, é gratuito o exercício de funções por parte dos membros integrantes de qualquer dos poderes da FMF.

ART. 23 É vedado aos membros de poderes da FMF integrar poderes de entidade direta ou indiretamente filiada, salvo a Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DAS LIGAS MUNICIPAIS E ASSOCIAÇÕES DE PRÁTICA DESPORTIVA

SEÇÃO I

DISPISIÇÕES PRELIMINARES

ART. 24 A FMF aceitará, qualquer que seja a época, filiação de Ligas Municipais, constituídas, no mínimo, de 06 (seis) associações desportivas, praticantes de futebol não profissional, observado o disposto na legislação vigente e nos requisitos estatutários, não sendo permitida a existência de mais de uma Liga dirigente de futebol, no mesmo Município ou território.

§ 1º A Liga Municipal será filiada somente em futebol não profissional.

§ 2º A Liga Municipal, poderá participar de Assembleias Gerais, ordinárias, extraordinárias, eletivas, podendo votar desde que atendidas as condições exigidas para o exercício do direito.

§ 3º Para reunir condição de voto, além de preencher as condições e exigências legais e estatutárias, faz-se necessário que a Liga tenha promovido ou disputado uma competição no ano anterior àquele destinado a qualquer Assembleia.

ART. 25 São condições exigidas para a filiação:

- I. ter personalidade jurídica;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.



- II. apresentar o seu Estatuto e os das associações desportivas filiadas, organizados segundo este Estatuto e a legislação desportiva nacional;
- III. juntar prova de registro na forma da legislação vigente;
- IV. cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões dos órgãos e poderes da FMF, bem como as demais decisões emanadas de entidades superiores;
- V. ser presidida por cidadão maior de 21 (vinte e um) anos;
- VI. pagar as taxas previstas no Código Tributário da FMF;
- VII. localizar-se na sede do respectivo Município;
- VIII. fornecer relação completa das associações filiadas e qualificação pessoal dos membros das respectivas diretorias às entidades superiores;
- IX. fornecer a relação dos campos de futebol para competições dentro das especificações legais, bem como a localização e dados complementares.

ART. 26 Além dos requisitos mencionados no artigo anterior, são condições para a permanência da Liga na FMF:

- I. manter a Licença de Funcionamento, (renovação), expedida pela FMF;
- II. reconhecer a FMF como a única Entidade dirigente do futebol, no Estado;
- III. pagar pontualmente as anuidades, os débitos e as multas que forem impostas e devidas à FMF, à Confederação Brasileira de Futebol e pela Justiça;
- IV. atender as denominações exaradas pela FMF;
- V. fazer-se presente, por seu Presidente, às convocações realizadas pela Presidência da FMF e, em se tratando de representante legal, quando expressamente permitido, adotar a forma prevista em lei ou neste Estatuto.

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES DAS LIGAS MUNICIPAIS

ART. 27 São obrigações das Ligas, dentre outras previstas neste estatuto:

- I. respeitar, cumprir e fazer cumprir, por todas as pessoas, direta ou indiretamente vinculadas a elas, este Estatuto, leis, regulamentos, Códigos e regras desportivas;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- II. filiar as associações praticantes de futebol não profissional sediadas no Município, remetendo à FMF o pedido de filiação de novas associações;
- III. promover obrigatoriamente, campeonatos municipais, salvo motivo relevante, a critério da FMF;
- IV. submeter à decisão da FMF as reformas de seu Estatuto, que somente entrarão em vigor depois de aprovados pela Diretoria da Entidade e registradas em cartório;
- V. comunicar à FMF, sob protocolo, para registro, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de seu recebimento, o boletim oficial de inscrição do jogador;
- VI. remeter, para registro na FMF, sob protocolo, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de seu recebimento, o boletim oficial de inscrição de jogador;
- VII. fazer comunicação, sob protocolo, no prazo de 15 (quinze) dias, acompanhada de documento próprio, da eliminação de atleta pela Justiça Desportiva (T.J.D.), motivada por desrespeito à legislação desportiva ou prática de atos desabonadores de conduta moral ou social;
- VIII. não disputar competições e impedir que as associações filiadas participem de competições patrocinadas por entidades não confederada;
- IX. obter licença prévia da FMF para disputar competições ou para permitir que suas filiadas participem de competições intermunicipais, interestaduais e internacionais;
- X. enviar, anualmente, sob protocolo, para conhecimento e arquivo da FMF, relatórios técnicos dos campeonatos e torneios, que promover;
- XI. criar Tribunal de Justiça Desportiva próprio (T.J.D.), nos moldes da legislação vigente, sob protocolo, no prazo de 15 (quinze) dias, em conformidade com a previsão legal;
- XII. designar representante e árbitros para as competições patrocinadas pela FMF, quando esta assim determinar, informando dados cadastrais como número de inscrição do INSS e PIS;
- XIII. reconhecer a legítima competência da FMF para desfiliar ou interromper filiação, em virtude de falta de cumprimento de obrigações, na forma da legislação vigente;
- XIV. dirigir-se à C.B.F. e demais entidades superiores, somente através da FMF;
- XV. manter banco de dados, preferencialmente informatizados, compatíveis e atualizados junto à FMF, disponibilizando, dentro de prazo legal e estatutário, informações requeridas pela FMF.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS DAS LIGAS MUNICIPAIS

Rua Piauí, nº 1977, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30150-321
Telefone: (31) 3071-7171 | CNPJ: 17.405.747/0001-22 | Entidade de Direito Privado

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the letter 'A'.



ART. 28 são direitos das Ligas:

- I. dirigir o futebol não profissional na órbita do respectivo Município;
- II. reger-se por seu Estatuto, sujeito a aprovação da FMF, regimentos, regulamentos próprios, respeitada a legislação em vigor;
- III. disputar os campeonatos e torneios, em que estiverem inscritas e classificadas;
- IV. apresentar recurso aos poderes competentes da FMF, bem como formular consultas, na forma da legislação vigente;
- V. participar da Assembleia Geral, atendendo as exigências conforme disposto neste Estatuto;
- VI. manter representante junto à FMF.
- VII. valer-se de apoio logístico e financeiro, junto a FMF, desde que possível;
- VIII. que seus pedidos e sugestões, objetivando a melhoria e ou fomento do futebol mineiro, sejam analisados;
- IX. que seu Presidente seja recebido pelo Presidente da FMF ou por quem este designar;
- X. exibir a chancela de filiação à FMF;
- XI. que seu Presidente possua carteira de identificação assinada e expedida pelo Presidente da FMF;
- XII. ter à sua disposição, na sede da FMF, o Setor de Futebol Amador do Interior (S.F.A.I.), sempre subordinado ao Presidente da entidade.

SEÇÃO IV

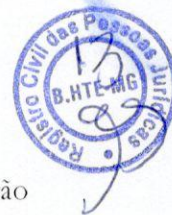
DA FILIAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PRÁTICA DESPORTIVA

ART. 29 As associações serão filiadas separadamente em futebol profissional e em futebol não profissional.

§ Único As associações amadoras serão filiadas à Liga Municipal competente, caso, excepcional se filiará diretamente a FMF, após análise de cada caso *per si*.

ART. 30 Na Capital do Estado as associações praticantes de futebol não profissional, filiar-se-ão diretamente à FMF, através do Setor de Futebol Amador da Capital (S.F.A.C);

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



§ 1º As associações da Capital ou do interior, filiadas em futebol profissional, serão também, obrigatoriamente filiadas em futebol não profissional;

§ 2º As associações praticantes do futebol não profissional, dos demais Municípios, filiar-se-ão às suas respectivas Ligas Municipais;

§ 3º A associação praticante do futebol profissional, somente poderá participar de Assembleia Geral Eletiva, quando contar, no mínimo 01 (um) ano de filiação anterior ao da citada Assembleia, e tenha participado de Campeonato Oficial, nesse mesmo período;

§ 4º A associação praticante de futebol não profissional, sediada na Capital, somente poderá participar da Assembleia Geral Eletiva, quando contar, cumulativamente, no mínimo 01 (um) ano de filiação anterior ao da data de realização da citada Assembleia, tiver participado de Campeonato Oficial, nesse mesmo período e for proprietária ou cessionária, a qualquer título, de campo de futebol, com alambrado, por período igual ou superior a 02 (dois) anos.

§ 5º As Associações, exclusivamente praticantes de futebol não profissional, sediadas na Capital, que não preencham as condições mínimas previstas neste Estatuto, não terão direito a voto em quaisquer Assembleias Gerais, *máxime*, Eletivas.

ART. 31 São condições para obter a filiação:

- I. ter personalidade jurídica;
- II. apresentar prova de registro, na forma da legislação vigente;
- III. indicar campo onde irá disputar as suas partidas de futebol, juntando a necessária autorização para a sua utilização, com exclusividade, com duração mínima de 01 (um) ano, quando se tratar de praça desportiva pertencentes a terceiros, isto, no caso de associação não profissional;
- IV. ter Estatuto aprovado pela FMF, que atenda as exigências contidas na legislação vigente, do qual se conste :
- V. indicar a data da fundação e a localização da sede;
- VI. manter dentre suas finalidades, a prática do futebol;
- VII. explicitar se adotará ou não o profissionalismo;
- VIII. a condição para admissão, demissão e exclusão de associados e filiados;
- IX. os direitos e deveres dos associados filiados;
- X. as fontes de recursos para a sua manutenção;
- XI. a discriminação dos poderes e das respectivas atribuições, normas de funcionamento, forma de constituição, processos de renovação periódica e duração dos mandatos, inclusive o do Presidente e Vice-Presidente;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- XII. as condições para a dissolução e, neste caso, a destinação de seu patrimônio;
- XIII. modo pelo qual é administrada e representada, ativa ou passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- XIV. a descrição de seus símbolos e bandeiras;
- XV. as condições para a alteração do Estatuto
- XVI. coordenação dos calendários referentes ao futebol, em suas áreas de atuação;
- XVII. depositar na Tesouraria da FMF, com o pedido de filiação, devidamente instruído, a taxa respectiva e a anuidade estabelecida no Código Tributário da Entidade e demais taxas pertinentes;

ART. 32 Além dos requisitos constantes do artigo anterior, para a permanência de qualquer associação como filiada à FMF, é necessário, ainda, o seguinte:

- I. manter Licença de Funcionamento (renovação), expedida pela F.M.F.;
- II. reconhecer a FMF como única Entidade dirigente do futebol no Estado de Minas gerais;
- III. efetuar os pagamentos de taxas, percentagens, multas e quaisquer outras modalidades de contribuição ou apenamento pecuniário devidos à FMF, a entidades superiores e pela Justiça, obedecidos os prazos legais;
- IV. disputar os campeonatos programados pela FMF ou pelas Ligas, salvo se obtiverem licença, para afastamento temporário, de acordo com a legislação em vigor.

§ Único: Qualquer associação perderá o direito de permanência como filiada à FMF, em virtude de renúncia expressa, dissolução ou qualquer forma de extinção, e fusão com associação não filiada à FMF, sem o consentimento desta.

SEÇÃO V

DAS OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS

ART. 33 São obrigações das associações filiadas;

- I. manter relações desportivas com as demais associações filiadas e entidades vinculadas à FMF;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto e as da legislação vigente;
- III. providenciar para que compareça à FMF ou em local por esta indicado, quando legalmente convocado, qualquer de seus dirigentes, sócios, atletas, pessoas que lhe estejam vinculadas;

Rua Piauí, nº 1977, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30150-321
Telefone: (31) 3071-7171 | CNPJ: 17.405.747/0001-22 | Entidade de Direito Privado

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- IV. encaminhar, por intermédio da FMF, as solicitações e comunicações, que devem fazer as entidades superiores;
- V. submeter ao exame da FMF, sob protocolo, para homologação, seu Estatuto, bem como as alterações e reformas, que nele introduzir dentro de 15 (quinze) dias seguintes as respectivas aprovações, pelo órgão competente;
- VI. ceder à FMF e as entidades superiores, quando regularmente requisitados, seus atletas e suas praças de desportos;
- VII. pedir licença à FMF para disputar ou promover partidas amistosas locais, interestaduais e internacionais;
- VIII. ter em sua praça de desportos, lugares próprios para os membros da CBF, da FMF, da Imprensa desportiva;
- IX. dirigir-se à CBF, somente através da FMF

SEÇÃO VI

DOS DIREITOS DAS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS

ART. 34 São direitos das associações:

- I. disputar os campeonatos, torneios e jogos promovidos pela FMF ou Liga, em sua respectiva categoria;
- II. Apresentar recurso aos poderes competentes da FMF, bem como formular consultas, nos termos da legislação vigente;
- III. Participar da Assembleia Geral e dos Conselhos Técnicos, na forma prevista neste Estatuto;
- IV. Reger-se por seu próprio Estatuto, sujeito à aprovação da FMF;
- V. Ser recebido pelo Presidente da FMF ou por quem este designar.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 35 Assembleia Geral é o poder básico e de jurisdição máxima da FMF, onde cada ente associado e filiado terá direito a voto, na condição deste Estatuto, desde que atenda

Rua Piauí, nº 1977, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30150-321
Telefone: (31) 3071-7171 | CNPJ: 17.405.747/0001-22 | Entidade de Direito Privado

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



às normas e requisitos constantes neste Estatuto e da lei, presidida pelo Presidente da FMF, ou por quem ele indicar.

§ -1º A Presidência da Assembleia Geral, com finalidade eletiva não poderá ser exercida por qualquer candidato do respectivo pleito.

§ 2º Assembleia Geral, de natureza administrativa, com a participação dos Clubes e Ligas, regulares segundo o Estatuto reunir-se-á:

I. Ordinariamente, uma vez por ano até o último dia útil do mês de abril de cada ano, para apreciar e julgar as contas referentes ao exercício financeiro anterior, competindo tomar as deliberações previstas em lei e neste Estatuto.

II. Extraordinariamente, sempre que os interesses da FMF, este Estatuto ou a legislação em vigor o exigirem.

§ 3º O julgamento das contas de cada exercício dar-se-á, à vista do balanço financeiro e patrimonial, devidamente instruído pelo parecer do Conselho Fiscal, após as respectivas demonstrações financeiras, elaboradas na forma legal, terem sido auditadas por auditores independentes.

§ 4º À Assembleia Geral de natureza administrativa tem, ainda, competência exclusiva para:

I. Autorizar o Presidente da FMF a alienar bens imóveis.

II. Delegar poderes especiais ao Presidente da FMF, quando necessário, para prática de atos excluídos de sua competência explícita.

III. Interpretar este Estatuto em última instância e preencher no respectivo texto, as omissões ou lacunas que por outra forma não forem sanadas, exigindo-se a maioria dos presentes para a decisão sobre a matéria.

IV. Alterar este Estatuto, por iniciativa própria ou por proposta da Presidência, sendo exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta de seus filiados, ou nas convocações seguintes, com presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos filiados. Poderão, em Assembleia Geral especialmente convocada, votar outras matérias, desde que respeitado o quorum específico.

V. Decidir em grau de recurso, após decisão definitiva da Justiça Desportiva, pela desfiliação ou exclusão do ente filiado. Isto somente será admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste Estatuto. Sendo este omissivo, poderá também ocorrer a imposição da pena se for reconhecida a existência de motivos graves em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

VI. Em última instância, dirimir dúvidas sobre a possibilidade de admissão de filiados diretos e vinculação de Ligas Municipais.

X
op
a
X
R
R



VII. Deliberar sobre a mudança de sede ou dissolução da FMF, por iniciativa própria ou por proposta da Presidência, exigindo-se para aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das entidades filiadas, reunidas em Assembleia Geral Especialmente convocada para este fim, e, na hipótese da dissolução, o remanescente do patrimônio líquido será rateado com observância das normas legais pertinentes.

VIII. Empossar o Presidente e o Vice Presidente e o Conselho Fiscal, podendo nomear comissão, para tal fim.

IX. Cassar o Presidente e o Vice Presidente e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal pelo voto mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos presentes á Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta das Associações e Ligas ou, com menos de $\frac{2}{3}$ (dois terços) nas convocações seguintes. Em qualquer hipótese, para decidir sobre a cassação já mencionada, é imprescindível a presença mínima de $\frac{2}{3}$ (dois terços), dos membros com direito a voto.

X. Autorizar a concessão de títulos honoríficos.

XI. Preencher os cargos, quando de sua atribuição.

§ 5º - Na Assembleia Geral, o *quorum* não será constituído pelo número de membros presentes, mas pelos votos qualificados que eles representam.

§ 6º Nas reuniões da Assembleia Geral, inclusive Eletiva, será adotado o critério diferenciado de valoração do voto, plural/paritário, quantificado por nível de participação e vinculação técnica, de acordo com os respectivos enquadramentos nas diversas divisões de profissionais, Ligas Municipais e Associações não profissionais sediadas na Capital e os votos serão assim distribuídos:

I - 5 (cinco) votos para a Associação praticante de futebol profissional, integrante da Primeira Divisão de Profissionais e que preencham as exigências leis deste Estatuto.

II - 4 (quatro) para a associação praticante de futebol profissional integrante da Segunda divisão, e que preencham as condições legais deste Estatuto.

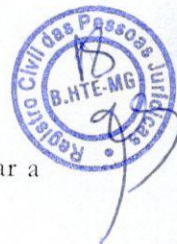
III - 3 (três) votos para associação praticante de futebol profissional integrante da Terceira Divisão, e que preencham as condições legais deste Estatuto.

IV - 3 (três) votos para a Liga Municipal que preencham as condições legais deste Estatuto.

V - 1 (um) voto para a Associação praticante de futebol não profissional, sediada na Capital, diretamente filiada à FMF e que preencha as condições legais e deste Estatuto, sem prejuízo da norma do parágrafo 3º, 4º e 5º do artigo deste Estatuto.

§ 7º As Ligas e Associações serão representadas nas reuniões da Assembleia Geral, pelo respectivo presidente que exercerá o direito de voto em caráter unipessoal, vedado o voto por procuração.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



§ 8º A liga ou Associação readquirirá o direito a voto a partir de quando voltar a cumprir suas obrigações legais e estatutárias.

§ 9º Das decisões da Assembleia Geral caberá recurso à CBF, no prazo de 5 dias, a contar da data do ato impugnado, pela afixação no quadro próprio da FMF, nos casos de descumprimento de norma desportiva vigente e da cassação do mandato do Presidente e ou Vice Presidente da Entidade.

§ 10º A Assembleia Geral elaborará seu regimento interno.

§ 11º A Assembleia Geral de natureza eleitoral, reunir-se-á:

I - De quatro em quatro anos, no último ano do quadriênio vencendo do mandato em curso, para eleger para o período de 4 anos o Presidente e o Vice Presidente, bem como os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação por três vezes.

II - Em razão da decisão soberana da Assembleia Geral realizada no dia 18 de agosto de 2011, que prorrogou o mandato do Presidente, Vice-Presidente e dos membros do Conselho Fiscal, cuja vigência perdurará até 31 de dezembro de 2014, a Assembleia Geral Eletiva, excepcionalmente, se reunirá até o ano de 2014, para preenchimento dos cargos citados.

III - No primeiro dia útil do mês de janeiro, subsequente à realização da Assembleia Geral Eletiva, para dar posse ao Presidente, Vice Presidente e aos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, podendo instituir comissão para este fim, que, neste caso, dispensa-se a realização da aludida Assembleia.

§ 12º É permitida uma única reeleição para o cargo de Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal da FMF, destinada a um mesmo candidato.

§ 13º O Colégio Eleitoral será composto por:

I - Ligas Municipais que tenham condições de voto conforme este estatuto e legislação vigente.

II - As entidades de prática de futebol (clubes) que na época do pleito eleitoral estejam integrando divisões de profissionais do Campeonato Mineiro de Futebol, salvo impedimento legal, estatutário ou regulamentar.

III - Os clubes de futebol amador com sede na Capital que na época do pleito eleitoral, tenham participado das competições oficiais, consecutivas e ininterruptas, promovidas pela FMF, no ano anterior ao da Assembleia, sem prejuízo de haver impedimento legal, estatutário ou regulamentar.

§ 14º As deliberações envolvendo as matérias aludidas neste artigo, no inciso I do parágrafo 2º e no inciso I do parágrafo 11º, exigem a maioria simples dos presentes à Assembleia convocada para aquele objetivo específico.

§ 15º Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento pelo menos, da metade mais um das entidades filiadas, em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo

Rua Piauí, nº 1977, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30150-321
Telefone: (31) 3071-7171 | CNPJ: 17.405.747/0001-22 | Entidade de Direito Privado

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



dia, uma hora após, em segunda convocação, para deliberar em qualquer número, salvo exigência legal ou estatutária, de *quorum* especial.

§ 16º Ao Presidente da FMF, ou seu representante eventual, cumpre a abertura de cada reunião de cada Assembleia que a presidirá ou, em seguida designará alguém para assumir a presidência, cabendo a este a escolha de um membro ou outra pessoa, para funcionar como secretário da mesa.

§ 17º As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da FMF, ou, no seu impedimento pelo seu substituto legal. É garantido a 1/5 (um quinto) das entidades filiadas o direito de promover a convocação. Nesta última hipótese a Assembleia Geral só deliberará sobre matéria que houver dado causa à convocação em votação de que participem, 2/3 (dois terços) dos filiados com direito a voto segundo o Estatuto e a Lei.

§ 18º As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer meio que garanta a ciência dos convocados ou por meio de edital publicado, uma vez, em jornal de grande tiragem do local da sede da FMF, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, podendo, em caso de urgência, tal prazo de convocação ser reduzido para 5 (cinco) dias.

§ 19º As Assembleias Gerais de natureza eleitoral deverão, obrigatoriamente, ser convocadas, mediante edital publicado por 3 (três) vezes, em jornal de grande circulação na cidade em que se situa a sede da FMF.

I - A convocação mencionará, em termos precisos, a data, hora e local da realização da Assembleia Geral Eletiva, indicando a hora do início e término da votação, especificando, obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados, bem como os prazos de registro de candidatura ou chapas, quando for o caso.

§ 20 - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia, salvo quando versar sobre interpretação do Estatuto, ou quando houver decisão unânime das entidades presentes.

§ 21º - Nas Assembleias Gerais os filiados, em condição de voto, representar-se-ão pelos respectivos Presidentes, vedado o voto por procuração.

§ 22º - O resumo dos trabalhos de cada Assembleia Geral deverá constar de ata redigida pelo secretário indicado pelo Presidente da reunião, a qual poderá ser lavrada sobre a forma de sumário.

§ 23º A Assembleia Geral delegará poderes a dois de seus membros presentes à reunião, para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata, que, para produzir os efeitos legais, deverá ser assinadas por eles, assim como pelo Presidente da Sessão e pelos secretários.

§ 24 - Na Assembleia Geral de natureza eleitoral, o presidente da reunião indicará, além dos presentes regulares, outros dois membros presentes para funcionar como fiscais escrutinadores.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



§ 25º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão sem a presença de pessoas estranhas, sendo facultado o comparecimento de autoridades desportivas, convidados e membros integrantes dos poderes e órgãos da FMF e da CBF.

§ 26º - Nas Assembleias Gerais de natureza eleitoral a apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos e por representantes dos meios de comunicação, credenciados previamente para este fim.

§ 27º - Ao Presidente da FMF é assegurado fazer uso da palavra nas Assembleias Gerais, inclusive Eleitoral.

§ 28º - Para discussão dos assuntos constantes da ordem do dia, cada entidade filiada, com direito a voto, disporá de 3 (três) minutos, prorrogáveis por mais 2 (dois) minutos a critério do Presidente.

§ 29º - A votação será simbólica, exceto nos casos em que, expressamente, for prevista outra modalidade de votação.

§ 30º - A Assembleia produzirá votação aberta, nominativa podendo haver voto de aclamação, salvo aquela realizada com finalidade eletiva quando os filiados, com direito a voto, processarão seus votos, unicamente, em escrutínio secreto, com utilização de cédulas, salvo aplicação do artigo 37, § 2º, sempre observada a lisura do processo que deverá ser imune a fraudes.

§ 31 - O Presidente poderá advertir e cassar a palavra do representante da entidade filiada que:

- I - Desviar-se do assunto que motivou a convocação da Assembleia Geral.
- II - Exceder o tempo concedido, segundo o Estatuto.
- III - Empregar linguagem incompatível com o decoro da Assembleia Geral.
- IV - Não respeitar os princípios de mútua consideração pessoal e os indispensáveis à boa ordem dos trabalhos.

ART. 36 - Nas Assembleias Gerais de natureza eleitoral somente poderão ser votados os candidatos aos cargos de Presidente e Vice Presidente e Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal cujas chapas forem registradas, previamente, na FMF.

§ 1º - O registro obrigatório antecipado das candidaturas ou chapa deverá ser feito, impreterivelmente até 5 (cinco dias) após a publicação do primeiro edital, para realização da Assembleia Geral Eletiva, sob pena de indeferimento da inscrição.

§ 2º - Só será registrada a chapa que for apresentada e subscrita simultânea e cumulativamente, no mínimo, por 4 (quatro) clubes integrantes do módulo I da FMF, e 3 (três) Clubes integrantes do módulo II, por 4 (quatro) Ligas Municipais e por 5 (cinco) entidades de prática de futebol amador sediado na Capital, no pleno gozo de seus Direitos Estatutários.

X
P. 07
A
Ad



§ 3º - As entidades filiadas, descritas no parágrafo anterior, só poderão firmar a indicação de registro de nomes para a composição de uma única chapa concorrente à eleição da FMF. Transgressão verificada valerá apenas a primeira indicação contida na chapa que primeiro se registrar.

§ 4º - Será nulo o pedido de registro de qualquer candidatura ou chapa apresentado por entidade filiada que já tenha assinado outra petição solicitando registro de chapa anteriormente protocolizada na FMF.

§ 5º - O pedido de registro das chapas deverá ser apreciado pela Diretoria.

ART. 37 - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se, em caso de empate, um segundo escrutínio secreto, entre os colocados em primeiro lugar.

§ 1º - Se após novo escrutínio, verificar-se outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

§ 2º - Havendo somente uma chapa inscrita a eleição poderá se dar por aclamação.

ART. 38 - O voto será vinculado aos candidatos da mesma chapa, sendo considerado nulo o voto que contiver qualquer alteração na cédula.

ART. 39 - Será considerado nulo o voto, se a entidade filiada colocar no envelope mais de uma cédula ou caso se utilize de outra cédula que não seja uma daquela previamente rubricada e recebidas da mesa.

ART. 40 - Por ocasião da votação, nas eleições, ao ser chamado, o representante da entidade filiada receberá da mesa um envelope e tantas cédulas quantos forem as chapas registradas, todas devidamente rubricadas pelos Presidentes da Assembleia, secretário. Se as chapas concorrentes estiverem contidas em uma única cédula, somente esta será fornecida.

§ 1º - De posse do envelope e respectivas cédulas, o representante da entidade filiada, com direito a voto, em local indevassável, colocará a cédula única ou uma das cédulas no envelope, fechando-o em seguida.

§ 2º - No ato de depositar o envelope na urna, o representante da entidade filiada votante deverá exibi-lo aos mesários, de modo que estes possam ver as rubricas e verificar que é a mesma que lhe foi entregue.

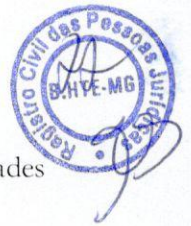
ART. 41 - Terminada a votação, os escrutinadores procederão à contagem global dos votos depositados na urna, a qual deve coincidir com o número total de envelopes distribuídos.

§ único - Terminada a conferência os escrutinadores passarão à abertura dos envelopes e apuração dos votos.

ART. 42 - Terminada a apuração o Presidente da Mesa proclamará os resultados.

ART. 43 - Os processos eleitorais assegurarão:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



I - Colégio Eleitoral constituído nos termos deste Estatuto, de todas as entidades filiadas, no gozo de seus direitos.

II - Defesa prévia, no prazo de 3 (três) dias, em caso haja impugnação ou proibição ao direito de participar da eleição, a contar da data de indeferimento.

III - Sistema de recolhimento dos votos imune a fraudes.

ART 44 - A Diretoria da Federação Mineira de Futebol poderá complementar as normas que regulamentam a eleição, publicando-as através de afixação das mesmas no quadro de aviso e no "site" da FMF, até 05 (cinco) dias que antecedem a primeira publicação do edital eletivo.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

ART. 45 O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da FMF, será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, com mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, os empregados da FMF e os parentes até o terceiro grau dos membros da Presidência e Vice – Presidência e da Diretoria da FMF.

§ 2º - O Conselho Fiscal elaborará e aprovará seu regimento interno, funcionará com a maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger seu Presidente.

§ 3º - Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença, impedimento ou vacância do cargo.

§ 4º - Compete ao Conselho Fiscal, além do disposto na legislação vigente, e na forma de seu regimento interno, o seguinte:

I Examinar, em qualquer tempo, os livros, documentos e balancetes;

II Lavrar parecer referente ao resultado do exame realizado na forma do inciso I deste parágrafo.

III Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo da FMF, consolidado no Balanço Geral e demonstrações financeiras;

IV Fiscalizar o cumprimento da legislação, que lhe for pertinente e praticar os atos, que esta lhe atribua;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- V Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou violação de lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- VI Convocar a Assembleia Geral, quando houver motivo de alta relevância, desde que autorizado pela Diretoria da FMF.
- VII Supervisionar os procedimentos contábeis da auditoria externa independente.
- VIII Reunir-se quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, de 1/3 (um terço), dos membros regulares da Assembleia Geral, ou do Presidente da FMF.
- IX Dar parecer, quando solicitado pelo Presidente da FMF ou Assembleia Geral, a respeito e sobre qualquer assunto referente à administração financeira da FMF.
- X Sugerir ao Presidente da FMF, para reduzir as despesas ou aumentar a receita da FMF;
- XI Autorizar os pedidos de abertura de créditos suplementares ou extraordinários, quando solicitados pelo Presidente da FMF, mediante delegação da Assembleia Geral;

ART. 46 O Conselho Fiscal contará com os serviços de auditoria objetivando auditar os balanços da entidade podendo ser indicado pelo Presidente do Conselho ou pelo Presidente da FMF, sempre contratado pelo último.

ART. 47 A responsabilidade dos membros do órgão Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo.

SEÇÃO I

DA RECEITA DA FMF

- ART. 48 Constituem receitas da Federação Mineira de Futebol:
- I. Taxas, emolumentos e multas devidas pelas filiadas;
 - II. Auxílios, subvenções e doações, por parte do Poder Público ou particulares;
 - III. A percentagem sobre arrecadação de jogos de futebol, deduzida da renda bruta;
 - IV. A renda líquida resultante dos jogos promovidos em seu benefício;
 - V. A renda proveniente de publicidade;
 - VI. As rendas resultantes da aplicação patrimonial;

Rua Piauí, nº 1977, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30150-321
Telefone: (31) 3071-7171 | CNPJ: 17.405.747/0001-22 | Entidade de Direito Privado

+

Ad



VII. Demais que objetivem fomentar o futebol profissional e não profissional.

ART. 49 Constituem encargos da FMF:

- I. As despesas previstas nos orçamentos anuais;
- II. As despesas extras decorrentes da necessidade administrativa, obrigações decorrentes de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- III. Os compromissos assumidos em virtude de autorização expressa da Assembleia Geral.

ART. 50 A FMF não responde pelas obrigações contraídas pelas Ligas Municipais e associações filiadas.

CAPÍTULO VIII

DA PRESIDÊNCIA DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL

SEÇÃO I

ART. 51 A Presidência da FMF é constituída pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, na forma deste Estatuto.

ART. 52 O poder executivo da FMF é exercido pelo Presidente, auxiliado pela Diretoria, e Secretaria Geral nos termos deste Estatuto.

ART. 53 O Mandato do Presidente e do Vice Presidente é de 4 (quatro anos), permitida uma única reeleição do mesmo candidato, via voto, e terá início após posse dos eleitos.

§ único Em razão da decisão soberana da Assembleia Geral realizada no dia 18 de agosto de 2011, que prorrogou o mandato do Presidente, Vice-Presidente e dos membros do Conselho Fiscal, cujo vigência perdurará até 31 de dezembro de 2014, a Assembleia Geral Eletiva, excepcionalmente, se reunirá até o ano de 2014, para preenchimento dos cargos citados.

ART. 54 Todos os membros da presidência serão investidos em seus cargos mediante assinatura nos respectivos termos de posse, devendo permanecer no exercício do cargo, até a investidura de seus sucessores.

ART. 55 Substituirá o Presidente, no caso de ausência ou impedimento ocasional, o Vice-Presidente.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ART. 56 Se ocorrer vacância no cargo de Presidente, em qualquer momento do mandato, completará o período o Vice Presidente, cujo exercício final do cargo de Presidente não será considerado como eleito, permanecendo o direito de reeleição.

ART. 57 Os membros da presidência reunir-se-ão sempre que se fizer necessário e forem convocados pelo Presidente e, as decisões da presidência serão adotadas, em qualquer caso, pelo voto da maioria dos presentes na reunião, cabendo ao presidente, no caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

ART. 58 São condições para elegibilidade para Presidente e Vice Presidente da FMF, além daquelas determinadas por lei e por este Estatuto, *máxime*, artigo 36, § 2º:

- I. Ser brasileiro;
- II. Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir em Belo Horizonte, quando no exercício do cargo;
- IV. Não ser inelegível conforme prevê as normas deste Estatuto e a lei.
- V. Apresentar atestado de bons antecedentes fornecido pela Polícia Civil
- VI. Cumprir as demais determinações, contidas no Estatuto e na lei.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

ART. 59 Compete ao Presidente, além das atribuições prescritas neste Estatuto:

- I. Administrar a FMF;
- II. Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões do Poder Público, da Confederação Brasileira de Futebol e desta FMF;
- III. Nomear, admitir, designar, comissionar, contratar e rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, conceder férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos;
- IV. Nomear e dispensar os membros da Diretoria, que independem de eleição, designar assessores e os componentes de comissões que instituir, sendo que, para os cargos de confiança o prazo do contrato não poderá ultrapassar o da duração de seu mandato;
- V. Elaborar e submeter, para exame e aprovação do conselho fiscal sob requisição deste, o balancete mensal da FMF Mineira de Futebol;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- VI. Organizar e apresentar ao Conselho Fiscal e a Auditoria, para análise e aprovação, respectivamente, até o dia 15 (quinze) de março do ano seguinte, o balanço anual da FMF;
- VII. Reconsideração de suas próprias decisões quando não houver recurso para instância superior;
- VIII. Instituir e fazer entregas de prêmios as Ligas e as associações proclamadas como vencedoras de campeonatos e torneios, quando possível;
- IX. Nomear e dispensar membros da Comissão de Arbitragem, designar seu Presidente e Vice-Presidente, bem como aprovar a organização do quadro de árbitros e de outras autoridades colaboradoras da FMF encarregadas da direção das competições;
- X. Constituir as diversas divisões de futebol profissional e amador com a colaboração dos órgãos técnicos, respeitando os direitos adquiridos;
- XI. Respeitando o apriorístico critério técnico, bem como observando as conquistas de associações provenientes do sistema de acesso, em competição, imediatamente anterior, em caráter excepcional, fazer convite as associações, para integrarem competições;
- XII. Aprovar a organização do quadro de árbitros e de outras autoridades colaboradoras da FMF, encarregados de direção das competições desportivas;
- XIII. Expedir o Regimento Interno do Poder Executivo da FMF Mineira de Futebol e dos órgãos que o compõem;
- XIV. Conceder, desde que não prejudique o bom andamento do campeonato, licença para que os filiados da Federação Mineira de Futebol possam realizar jogos amistosos entre si;
- XV. Convocar os Poderes e órgãos, inclusive o Conselho Fiscal;
- XVI. Representar a FMF em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador legalmente habilitado;
- XVII. Assinar os documentos relacionados com a despesa e receita da FMF. Conjuntamente com o Tesoureiro (Presidente/Tesoureiro), ou, alternativamente, conjuntamente com o titular da Secretaria Executiva da FMF (Presidente/Secretaria Executiva FMF), autorizar, expressamente, qualquer tipo de saída de valores, por meio de cheque emitidos, meio eletrônico, meio contábil, sob pena de nulidade, dentro das normas estatutárias;
- XVIII. Conceder Carteira de Identificação Funcional, aos membros do Tribunal de Justiça Desportiva, da Diretoria, do Conselho Fiscal, aos Presidentes de seus filiados e seus funcionários, bem como; expedir e ou fornecer, quando de sua competência, em caráter excepcional, convites a atletas, desportistas ou personalidades especiais;
- XIX. Assinar diplomas, termos de abertura e encerramento de livros e rubrica-los;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- XX. Convocar a Assembleia Geral da FMF, nos casos previstos neste Estatuto;
- XXI. Presidir as reuniões da Diretoria;
- XXII. Presidir as reuniões da Assembleia Geral, salvo aquelas relacionadas com as eleições da FMF, em que seja candidato, ou com cassação de mandato;
- XXIII. Convocar a Assembleia Geral para eleger o Vice-Presidente da FMF, no caso deste cargo ficar vago antes de 12 (doze) meses, para término do mandato de seu ocupante;
- XXVII. Celebrar convênios e contratos onerosos.
- XXVIII. Designar delegado da FMF junto à Confederação Brasileira de Futebol;
- XXIX. Mandar publicar, até o último dia útil, do mês de abril, de cada ano, em jornal da Capital, o relatório das atividades da FMF correspondente ao exercício anterior, atendidas as prerrogativas legais; através do balanço geral;
- XXX. Editar o Regimento Interno e Regulamento dos órgãos da Presidência;
- XXXI. Alienar ou gravar bens imóveis, ouvidos a Diretoria e Conselho Fiscal, quando autorizados pela Assembleia Geral;
- XXXII. Programar os jogos cuja a renda reverta em benefício, da FMF, segundo o Estatuto.
- XXXIII. Convocar e presidir ou indicar representante para presidir, as reuniões dos conselhos técnicos;
- XXXIV. Rever penalidades, que tenha imposto, inclusive relevando-se ou comutando-as;
- XXXV. Conceder moratória ou anistia, respeitando o binômio possibilidade da FMF e necessidade do filiado;
- XXXVI. Expedir avisos aos filiados observadas as normas deste Estatuto e a competência dos demais poderes;
- XXXVII. Depositar ou determinar o depósito, em instituição financeira idônea, dos valores da F.M.F., em espécie ou títulos, quando conveniente;
- XXXVIII. Nomear os Membros da Comissão Disciplinar, na forma prevista na legislação vigente;
- XXXIX. Aprovar todos os atos que complementam este Estatuto, Regulamento Geral, demais regulamentos e regimentos, bem como os atos de caráter normativo próprios da FMF, ressalvada a competência dos demais poderes.
- XI. Autorizar publicidade de atos originários dos poderes e órgãos.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



LIX. Nomear e dispensar o Secretário Geral da FMF, podendo autorizá-lo a exercitar de forma ampla ou limitada quaisquer das atribuições expressas ou implícitas constantes deste artigo.

LX. Supervisionar os trabalhos da Secretaria Geral.

LXI. Supervisionar o pessoal do serviço da entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, celebrar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, conceder férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos.

LXII. Fixar as remunerações dos administradores, funcionários, assessores e membros dos poderes e órgãos da FMF, independentemente de ter ou não, vínculo empregatício com a entidade.

LXIII. Apresentar à Assembleia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatório da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o balanço do movimento econômico e financeiro e o parecer do Conselho Fiscal.

SEÇÃO III

DO VICE PRESIDENTE

ART. 60 Ocorrendo a vacância no cargo de Presidente da FMF, caberá ao Vice-Presidente o exercício da Presidência, até o final do mandato, cujo exercício não impede a reeleição para o cargo de Presidente.

ART. 61 Compete, ainda, ao Vice-Presidente da FMF o exercício da Presidência da Entidade nos eventuais impedimentos do Presidente, que o convocará para assumir o cargo.

ART. 62 Se ocorrer vacância nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, haverá eleição para o seu preenchimento, salvo se o fato ocorrer nos últimos 12 (doze) meses do mandato, hipótese em que assumirá a Presidência o Diretor mais idoso.

ART. 63 Ocorrida a hipótese do artigo anterior, responderá pela Vice-Presidência, outro Diretor, obedecido, ainda, o critério de idade.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA GERAL

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'R. de S.' and other initials.



ART. 64 A Secretaria Geral realiza todo o trabalho administrativo da FMF, sob a direção de um Secretário Geral nomeado pelo Presidente.

ART. 65 Observado o disposto neste Estatuto, compete ao Secretário Geral :

- I- A Organização da Secretaria Geral
- II- Exercer as atribuições e atividades determinadas pela presidência
- III- Implementar as decisões tomadas pelos demais poderes da FMF, de acordo com a orientação do Presidente
- IV- Encarregar-se da correspondência da FMF destinada a Presidência
- V- Estabelecer comunicação com a CBF e com demais organismos e entidades

SEÇÃO V

DA DIRETORIA

ART. 66 A Diretoria da FMF Federação Mineira de Futebol é constituída de 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, nomeados pelo Presidente da Entidade, que integra juntamente com o Vice-Presidente, com a função de assistir a Presidência .

ART. 67 Cabe ao Presidente da FMF designar e, a qualquer tempo destituir os Diretores conferindo-lhe as atribuições e os poderes que entender convenientes.

ART. 68 A Diretoria reunir-se-á sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente e suas decisões serão adotadas, em qualquer caso, pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião.

ART. 69 As reuniões da Diretoria serão dirigidas pelo Presidente da FMF Mineira de Futebol, e, nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 1º Na reunião de que trata este artigo, cada Diretor terá direito a 01(um) voto, cabendo ao que presidi-la o voto de qualidade.

§ 2º Se o Presidente e o Vice-Presidente da FMF não estiverem presentes à reunião, os membros participantes escolherão um Presidente para dirigir os trabalhos.

ART. 70 São condições para ser membro efetivo e suplente da Diretoria da Federação Mineira de Futebol:

- I ser brasileiro;
- II ser maior de 21 (vinte e um) anos;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' and a signature that appears to be 'M. B. S.'.



- III não exercer cargo ou função em qualquer Liga ou associação desportiva filiadas à FMF Mineira de Futebol;
- IV ter e manter conduta irrepreensível;
- V ter prestado relevantes serviços ao futebol;
- VI Apresentar Atestado de bons antecedentes fornecido pela Polícia Civil

ART. 71 Compete à Diretoria, além das atividades relacionadas à supervisão, coordenação, direção e assessoramento do Presidente:

- I elaborar, para a aprovação do Presidente da FMF o seu Regimento Interno;
- II colaborar com o Presidente da FMF na elaboração do orçamento da Entidade, ouvido o Conselho Fiscal;
- III examinar para a aprovação, o estatuto das Ligas municipais e associações esportivas, no prazo de 30 (trinta) dias;
- IV manter atualizado o Regimento Interno da FMF;
- V indicar seu membro mais idoso, respeitadas as exigências estatutárias e legais para completar o mandato do Presidente, no caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da FMF, na hipótese prevista neste Estatuto;
- VI recomendar ao Presidente reforma do Estatuto, no todo ou em parte;
- VII sugerir à Assembleia Geral, mediante parecer do Conselho Fiscal, autorização ao Presidente da FMF adquirir alienar ou gravar bens imóveis;
- VIII sugerir aprovação do modelo do emblema da FMF e os uniformes;
- IX opinar sobre os campeonatos e torneios promovidos pelo FMF;
- X Decidir sobre as resoluções dos conselhos técnicos quando estas não atingirem o *quorum*, por ela estabelecidos em regulamento;
- XI Decidir sobre as resoluções de acesso e descenso, na forma estabelecida em Regulamento;
- XII Elaborar o seu Regulamento e o seu Regimento interno;
- XIII Sugerir a aprovação do regulamento e das resoluções da C.E.A.F;
- XIV Aprovar os atos que completarem este Estatuto;
- XV Julgar recursos administrativos interpostos por associações e Ligas municipais, bem como pessoas físicas vinculadas às atividades do futebol, que não sejam de competência da Justiça Esportiva ou de outro Poder Superior;
- XVI Complementar as instruções para as eleições da FMF.

Rua Piauí, nº 1977, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30150-321
Telefone: (31) 3071-7171 | CNPJ: 17.405.747/0001-22 | Entidade de Direito Privado

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'A', 'PB', and 'rec. de...']



SEÇÃO VI DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 72 São órgãos da administração da FMF, diretamente subordinados ao Presidente da Entidade;

- I Secretaria Geral
- II Superintendência (Administrativa);
- III Departamento de Futebol Profissional (DFP), que contém o Setor de Futebol Amador da Capital (SFAC) e Setor de Futebol Amador do Interior (SFAI);
- IV Departamento Financeiro (DF);
- V Departamento Jurídico.

§ 1º Os órgão citados neste artigo poderão se fundir, trocarem de denominação respeitando sua função, sucumbirem, objetivando, administração eficaz e, principalmente, a saúde financeira da entidade.

§ 2º A superintendência é o órgão encarregado de coordenar orientar e assistir as atividades do organograma administrativo da FMF, no sentido de tornar a sua administração coesa, atuante e harmônica.

§ 3º O Superintendente e os chefes de departamentos, a que se refere este artigo, serão de livre escolha e nomeação do Presidente da FMF

§ 4º Os serviços estão contidos nos departamentos. Apenas o Serviço de escala é diretamente ligado ao Poder Executivo da entidade.

CAPÍTULO IX DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

SEÇÃO I DOS CONSELHOS TÉCNICOS

ART. 73 Os conselhos técnicos instituídos para cada uma das divisões de futebol profissional e para as diversas categorias de futebol não profissionais, que venham a se

Rua Piauí, nº 1977, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30150-321
Telefone: (31) 3071-7171 | CNPJ: 17.405.747/0001-22 | Entidade de Direito Privado

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



constituir, serão integrados também pelas associações praticantes de futebol não profissional, nas respectivas divisões e categorias, assegurada a representação da categoria de atletas, e reunir-se-ão mediante convocação do Presidente da FMF, publicada no Boletim da Entidade, por uma única vez, anterior à data designada para a reunião.

§ 1º Cabe ao Presidente da FMF ao final de cada campeonato, baixar ato com indicação e nomeação dos entes de prática desportiva integrantes das respectivas divisões para o ano desportivo subsequente, obedecendo exclusivamente o critério técnico.

§ 2º As reuniões dos conselhos técnicos serão presididas pelo Presidente da FMF, ou por quem for por ele indicado.

§ 3º O Conselho Técnico terá a incumbência de, obedecido o número máximo fixado pela FMF de entidades de prática de futebol integrantes das divisões profissionais, fazer sugestões a respeito da forma e sistema de disputa da referida competição, assim como, acerca da fixação dos preços dos ingressos e do critério de divisão das rendas líquidas, visando a melhoria de sua qualidade, cabendo, porém, à FMF a aprovação de qualquer sugestão apresentada pelo Conselho Técnico.

§ 4º Observado o disposto no Regulamento das Competições, à FMF cabe retirar da renda da respectiva partida as despesas e os valores correspondentes ao pagamento da equipe de arbitragem, bem como igualmente descontar os tributos e encargos sociais devidos, recolhendo-os, dentro do prazo legal às entidades públicas arrecadoras.

§ 5º As decisões do Conselho Técnico serão tomadas por maioria simples de voto das entidades de prática de desporto, sem prejuízo das normas estabelecidas em seu Regimento Interno.

§ 6º Ao Conselho Técnico compete deliberar sobre os campeonatos e torneios, de que participem as associações indicadas neste artigo, no que concerne a:

- I. Forma de disputa;
- II. números de turnos ou fase;
- III. número de disputantes, em cada turno ou fase;
- IV. demais previsões constantes de seu regimento interno.

§ 7º Iniciado o campeonato ou torneio, seu Regulamento, somente poderá ser alterado, por decisão unânime dos integrantes do Conselho Técnico em reunião convocada especialmente para este fim, ou segundo as normas do próprio Regulamento.

§ 8º Das decisões dos conselhos técnicos caberá recurso à Diretoria da FMF.

§ 9º Compete aos conselhos técnicos a elaboração de seu Regimento Interno.

ART. 74 Após sua aprovação, o Regulamento de cada competição será disponibilizado no sítio próprio da FMF na internet, juntamente com a respectiva tabela de jogos.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM – (C.E.A.F.)

ART. 75 A Comissão Estadual de Arbitragem de Futebol, (C.E.A.F.), é um órgão autônomo, independente, especializado, cooperador e harmônico da FMF, na esfera de suas atribuições específicas, funcionando em sintonia com as normas internacionais de arbitragem e outras expedidas pela C.B.F. (COBRAF) encarregado de deliberar sobre assuntos, que lhe forem pertinentes e fiscalizar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das normas que regem a prática do futebol, em todo o estado, por parte das Ligas e associações filiadas.

ART. 76 As normas e recomendações emanadas da Comissão de Arbitragem serão submetidas à apreciação da Presidência para o fim de expedição de atos normativos, sendo cogente a observância de todas as diretrizes e orientações originárias da CBF e da FIFA, em matéria de arbitragem.

ART. 77 A Comissão de Arbitragem terá seu Presidente designado pelo Presidente da FMF, que poderá destituir, segundo seu próprio critério.

ART. 78 A Comissão de Arbitragem terá a competência, organização e funcionamento estabelecidos em Regulamento próprio, aprovado pela Diretoria. Compete ainda:

- I- Promover a capacitação dos árbitros, árbitros assistentes, inspetores e instrutores/formadores de árbitros.
- II- Organizar exames de aptidão teóricos e práticos para os árbitros.
- III- Fornecer diplomas aos aqueles que lograrem aprovação no curso de arbitragem, homologados pela FMF, mediante a assinatura do Presidente da FMF.

§ único - As despesas dos cursos de formação de árbitros serão suportadas pela receita, oriunda de pagamentos de valores suportados pelos respectivos alunos, devidamente quantificados pela FMF e recolhidos na sua tesouraria, ou a terceiro autorizado. O aluno que não solver sua obrigação pecuniária, não receberá seu diploma de conclusão de curso.

ART. 79 Caberá a Comissão de Arbitragem designar os árbitros, árbitros assistentes, árbitro reserva, que comporão o sorteio destinado a apontar aqueles escalados para os jogos.

§ único O sorteio será realizado no mínimo quarenta e oito horas antes de cada rodada, em local e data previamente definidos e aberto ao público, garantida sua ampla divulgação.

CAPÍTULO X

Rua Piauí, nº 1977, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30150-321
Telefone: (31) 3071-7171 | CNPJ: 17.405.747/0001-22 | Entidade de Direito Privado

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ART. 80 O Tribunal de Justiça Desportiva (T.J.D.), tem a mesma jurisdição territorial da Federação Mineira de Futebol, sendo responsável, por processar e julgar as questões relativas ao descumprimento de normas referentes à disciplina e às competições desportivas.

§ Único Os órgãos de Justiça Desportiva terão a composição, organização, administração, funcionamento e competência prevista na legislação desportiva. São dotados de capacidade e legitimidade, com previsão no art. 217, § 1º e 2º da Constituição Federal.

ART. 81 Aos Tribunais de Justiça Desportiva, unidades autônomas e independentes das entidades de administração do desporto de cada sistema, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurando a ampla defesa e o contraditório.

ART. 82 A Justiça Desportiva, no exercício de suas funções, observarão os princípios da impessoalidade, da moralidade, da celeridade, da publicidade e da independência.

ART. 83 As decisões proferidas pelos órgãos de Justiça Desportiva devem ser, em qualquer hipótese, motivadas e ter a mesma publicidade que as decisões dos tribunais federais.

§ 1º Não correm em segredo de justiça os processos em curso perante a Justiça Desportiva.

§ 2º As decisões de que trata o *caput* serão disponibilizadas no sítio próprio da Entidade de Administração do desporto.

§ 3º São nulas as decisões proferidas que não observarem o disposto nos arts. 34 e 35 da Lei 10.671/03.

ART.84 Os Auditores componentes do TJD do Futebol serão indicados pelas entidades e seguimentos representativos previstos na legislação vigente, mediante ofício endereçado ao Presidente da FMF

§1º O Tribunal de Justiça Desportiva é composto por (9) membros, sendo:

- I. Dois indicados pela FMF;
- II. Dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais da divisão principal;
- III. Dois advogados, com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV. Um representante dos árbitros, por estes indicado;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- V. Dois representantes dos atletas, por estes indicados.
- § 2º Não poderão integrar quaisquer órgãos da Justiça Desportiva do Futebol:
- I - Os dirigentes da FMF.
 - II - Os dirigentes eleitos ou nomeados das Ligas Municipais, filiadas à FMF
 - III - Os dirigente eleitos ou nomeados, das entidades de pratica desportiva disputantes das competições de futebol profissional, exceto os membros do Conselho Deliberativo.
 - IV - Árbitros ou auxiliares de arbitragem que estejam atuando em partidas oficiais de futebol.
 - V - As pessoas impedidas, ou proibidas por lei.
 - VI - Os atletas registrados e que estejam disputando competições de futebol.

§ 3º A autonomia e independência de que goza a Unidade da Justiça Desportiva não a dispensa da obrigação de cumprir o Estatuto e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBDJ)

§ 4º A autonomia e independência asseguradas, por lei, aos órgãos integrantes da Justiça Desportiva, acarretam para os Auditores, seus componentes, responsabilidade exclusiva pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, não respondendo a FMF, de qualquer forma, pelos atos praticados pelos órgãos judicantes desportivo do futebol.

§ 5º Os membros dos Tribunais de Justiça desportiva, serão obrigatoriamente bacharéis em direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada.

Art. 85 Os Órgãos da Justiça Desportiva do Futebol terão composição, organização, administração, funcionamento e competência na forma estabelecida em seu Regimento Interno elaborado com estrita observância da legislação desportiva, especialmente do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Art. 86 - O custeio para funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva subordina-se às seguintes normas:

I - Apresentação, com exigível antecedência, na periodicidade estabelecida pela Entidade, de orçamento e despesas necessárias ao funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva, ficando os pagamentos condicionados sempre à prévia e obrigatória aprovação da Presidência da Entidade.

II - Somente serão autorizadas novas despesas, após a obrigatória prestação de contas encaminhadas pela Presidente do TJD, instruída com todos os documentos comprobatórios e idôneos dos gastos efetivamente ocorridos.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Federação Mineira
de Futebol



CAPÍTULO XI

DA OUVIDORIA DO FUTEBOL

Art. 87 - Cada competição profissional terá um Ouvidor, de livre nomeação pelo Presidente da FMF, incumbido de colher as sugestões, reivindicações e reclamações do torcedor, avaliando e buscando soluções para os problemas apontados, além de sugerir medidas necessárias para ao aprimoramento e transparência da competição e ao benefício do torcedor.

§ 1º - A FMF disponibilizará em sítio eletrônico, na internet para o uso do Ouvidor de cada competição onde serão publicadas, de forma aberta e objetiva, as informações, manifestações e propostas, como garantia do direito de informação do cidadão e forma publicada de diálogo com o torcedor.

§ 2º - O Ouvidor da Competição poderá ser remunerado.

TÍTULO SEGUNDO

DOS CAMPEONATOS DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS

ART. 88 - As Associações Desportivas filiadas à FMF são classificadas como profissionais, e, não profissionais, na forma definida na legislação desportiva vigente.

ART. 89 - As categorias não profissionais poderão disputar os campeonatos nas ligas locais, ao invés de fazê-lo nos campeonatos promovidos pela FMF.

§ 1º A FMF promoverá, sempre que possível, campeonatos, nas categorias não profissionais, a saber: júnior, juvenil, infantil, mirim, pré-mirim, na forma estabelecida pelos Conselhos técnicos

§ 2º É obrigatória a disputa de pelo menos, um campeonato de categoria não profissional, pelas Associações profissionais.

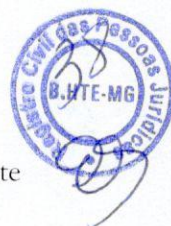
§ 3º É obrigatória a participação das associações filiadas, não profissionais e profissionais, em campeonatos e torneios, definidos com esta característica, pela FMF.

§ 4º As filiadas, na condição de Associação Classista, não terão direito a voto, nas assembleias gerais eletivas.

Rua Piauí, nº 1977, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30150-321
Telefone: (31) 3071-7171 | CNPJ: 17.405.747/0001-22 | Entidade de Direito Privado



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.]



§ 5º As Associação praticantes de futebol profissional manterão um representante junto à FMF – Federação Mineira de Futebol.

§ 6º As Associações, através de licenciamento, poderão afastar-se, temporariamente, da atividade esportiva, na forma prevista na legislação vigente e no Estatuto.

CAPÍTULO II

DO ACESSO E DESCENSO

ART. 90 O princípio do Acesso e Descenso será estabelecido pela FMF, nas divisões ou módulos de futebol profissional, prevalecendo sempre o critério técnico, isto é, a conquista das Associações disputantes relativa ao sistema de Acesso na competição imediatamente anterior.

TÍTULO TERCEIRO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

ART. 91 A Assembleia Geral, para a eleição do Presidente, do Vice-Presidente e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, será instalada pelo Presidente da FMF ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente; se este também estiver impedido, a instalação da Assembleia caberá àquele que o Presidente indicar ou, na falta de indicação, a um Diretor, indicado pela Diretoria. A Presidência da aludida Assembleia será exercida por aquele indicado pelo Presidente de FMF.

ART. 92 O Presidente e o Vice-Presidente da FMF, bem como os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos em Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto, pelo sufrágio do Colégio Eleitoral, em sessão pública, mediante votação nominal secreta.

§ 1º - Poderão votar na Assembleia, a que se refere este artigo, os Presidentes das ligas municipais, os Presidentes das Associações desportivas profissionais, os Presidentes das Associações não profissionais da Capital que se encontrem em pleno exercício de seus direitos, na forma estabelecida neste Estatuto.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



§ 2º - Serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiverem maioria simples dos votos apurados.

§ 3º - Em caso de empate, considerar-se-ão eleitos os integrantes da chapa, cujo candidato à Presidente for o mais idoso.

§ 4º - Os candidatos eleitos, na forma do presente artigo, serão empossados de acordo com o disposto no artigo 35, parágrafo 4º, inciso VIII e parágrafo 11º, inciso II, deste Estatuto.

§ 5º - Exercerão o voto apenas os presidentes das Ligas ou Associações filiadas a FMF e em condição de voto na forma deste Estatuto. Não será admitida qualquer forma de delegação deste poder destinada à votação, estando, portanto, abolido, o voto por procuração, credenciamento, posto que, o voto é pessoal.

ART. 93 As eleições da FMF obedecerão às disposições contidas neste Estatuto e serão realizadas de acordo com as instruções complementares a serem baixadas pela Diretoria, caso necessárias, segundo critério do Presidente da FMF.

§ 1º - As instruções a que se referem este artigo, serão baixadas 05 (cinco) dias antes da primeira publicação de edital convocativo para a realização da Assembleia Geral.

§ 2º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão secretariados pelo Secretário da FMF, servindo de escrutinadores 02 (dois) membros indicados pelo presidente da Assembleia Eletiva ou em sua falta, por 2 (dois) membros da Diretoria, escolhidos por quem presidir a eleição.

ART. 94 - A eleição será convocada pelo presidente da FMF por Edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por três vezes, ocorrendo, a primeira publicação, no prazo mínimo de trinta dias anteriores à data designada para a realização da referida eleição.

§ Único Aquele filiado que, segundo o edital previsto no *caput* deste artigo, não esteja em condição de voto e que deseje readquirir tal condição, poderá fazê-lo, sanando o motivo de seu impedimento, com a antecedência pelo prazo peremptório de 5 (cinco), após a publicação do primeiro edital convocativo dos pleitos eletivos, quando possível.

ART. 95 As chapas dos candidatos, aos cargos eletivos da FMF, serão registrados na Secretaria da Entidade, obedecido o prazo fixado.

§ Único Da impugnação do direito de participar da eleição, caberá defesa prévia/recurso à Diretoria da entidade.

ART. 96 - Os votos serão vinculados às chapas.

ART. 97 - Será garantido e assegurado o acompanhamento da apuração pelos candidatos e pelos meios de comunicação, bem como adoção de sistema de recolhimento de votos imune à fraude.

ART 98 São inelegíveis, além daqueles que não cumprirem as determinações estatutárias:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas com a própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falidos.
- g) Aqueles que estejam cumprindo penalidades impostas dentre aquelas previstas pela norma do artigo 102 deste Estatuto

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

ART. 99 Contra ato de cassação de mandato, a que se refere este Estatuto, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da decisão, para a Confederação Brasileira de Futebol.

ART. 100 As ligas municipais, as associações desportivas profissionais, as associações desportivas não profissionais da Capital, poderão recorrer no prazo do artigo anterior, das decisões proferidas pela Assembleia Geral, pelo Presidente da FMF (ou sua Diretoria), que entendam contrárias aos seus direitos e interesses, ou que firam disposição legal vigente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 101 A FMF – Federação Mineira de Futebol, as ligas municipais e associações desportivas, a ela filiadas, reconhecem a C.B.F, como instância decisória suprema do futebol, acatando as decisões dos seus poderes e órgãos e renunciaram, em conformidade com o Estatuto da FIFA, ao direito de postular e recorrer ao Poder Judiciário, para dirimir litígios que tenham ou possam ter, com a C.B.F, com outras federações, ligas ou

R
4
Piauí
A
M



associações e aceitam as decisões da Justiça Desportiva como únicas e definitivas, para resolver tais litígios, questões e conflitos de natureza esportiva.

ART. 102 As infrações às normas em vigor, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, serão punidas com as seguintes penalidades de natureza administrativo:

- a – advertência;
- b – censura escrita;
- c – multa;
- d – suspensão
- e – desfiliação ou desvinculação

§ 1º As penalidades previstas na alíneas “d” e “e”, retro referidas, são aplicáveis somente a pessoas jurídicas, após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 2º As penalidades previstas nas alíneas anteriores obedecem processo de graduação de acordo com sua disposição, sendo a mais gravosa a última.

§ 3º A aplicação das penalidades impostas pelo Presidente da FMF desafiará recurso à Diretoria da entidade.

ART. 103 A admissão de associação, para a prática de futebol profissional, obedecerá, além dos requisitos previstos neste Estatuto, as normas estabelecidas pela Confederação Brasileira de Futebol.

ART. 104 Nenhuma Associação filiada ou não a FMF, sediada dentro do Estado de Minas Gerais, poderá participar de campeonato promovido por outro Estado, sem autorização prévia da FMF.

ART. 105 As decisões dos Poderes e Órgãos de Colaboração bem como qualquer decisão da FMF, serão afixados em local apropriado na sede da FMF, para comunicação aos interessados que, assim, ficarão notificados e intimados.

§ Único As decisões expressas neste artigo, bem como demais notícias, comunicados, informações divulgáveis serão disponibilizadas no sítio eletrônico próprio da FMF, objetivando maior alcance e efetiva visibilidade, não valendo, todavia, como certidões, interpelações e comunicações de qualquer natureza, para o fim previsto neste artigo.

ART. 106 Os membros do Órgão Administrativo não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade desportiva na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos, que causarem em virtude de infração de Lei ou do Estatuto.

ART. 107 É vedado, às ligas municipais e associações desportivas ou administrações dos estádios, fornecer ingressos ou expedir permanentes para jogos oficiais da FMF, salvo os previstos em convênios celebrados com a Entidade.

X
P
A



Federação Mineira de Futebol



ART. 108 A FMF reconhece como único documento de identidade, para livre acesso da Imprensa às competições desportivas, o que for expedido pela Associação Brasileira de Cronistas Esportivos, Associação Mineira de Cronistas Esportivos e Associação dos Repórteres Fotográficos de Minas Gerais, respeitando as normas de credenciamento prevista em Regulamento Geral ou da Competição pertinente.

ART. 109 Continuam em vigor os regimentos internos dos poderes da Federação Mineira de Futebol, os regulamentos de seus órgãos, o Código Tributário e a regulamentação existentes, naquilo em que não colidam com o disposto neste Estatuto, até que sejam atualizados.

ART. 110 A Assembleia Geral poderá designar uma comissão composta de, pelo menos, 03 (três) de seus membros, que tenham participado da reunião, para assinar a Ata após encerrada sua lavratura.

ART. 111 Este Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral do dia 04 de novembro de 2015, bem como as suas eventuais reformas passam a vigorar à partir da data da Assembleia que a aprovou devendo ser promovida sua inscrição ou averbação no Cartório competente.

ART. 112 Ficam revogadas as normas do Estatuto e disposições anteriores.

Belo Horizonte - MG, 04 de novembro de 2015.

Castellar

CASTELLAR MODESTO GUIMARÃES NETO
Presidente da Federação Mineira de Futebol

Raimundo Nogueira Alves

RAIMUNDO NOGUEIRA ALVES
Presidente da Liga de Desportos de Betim

Adriano Guilherme de Aro Ferreira

ADRIANO GUILHERME DE ARO FERREIRA
Secretário Geral

Cláudio Henrique Soares

CLÁUDIO HENRIQUE SOARES
Presidente do Santa Cruz Futebol Clube

Sergio Souza de Resende

SERGIO SOUZA DE RESENDE
Diretor Jurídico

Ricardo Wasley de O. Porto

RICARDO WASLEY DE O. PORTO
Presidente da Liga Desportiva do Município de Contagem

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartoriopessoasjuridicas.com.br - cartroj@ui.com.br

FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL - F.M.F

AVERBADO(A) sob o nº 112, no registro 64884, no Livro A, em 18/11/2015
Belo Horizonte, 18/11/2015
Emol: (6201-8) R\$ 2.40 TFJ: R\$ 0.81 Rec: R\$ 0.74 - Total: R\$ 3.85

Castellar

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escritores: () Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartoriopessoasjuridicas.com.br - cartroj@ui.com.br

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº AJF42267
CÓD. SEG.: 5137.8387.1828.6557

Quantidade de Atos Praticados: 00001
Emol: R\$ 2.54 TFJ: R\$ 0.81 Total: R\$ 3.35

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escritores: () Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho